CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29/03/ff

PROJETO DE LEI Nº 28/ff

ASSUNTO: Autoriza a transferência para o Instituto De José Frota, dos bens que indica, e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - (Mens. n.: 0010)

LEI Nº 4848 DE 13/04/ff

DIOM Nº 6142 DE 22/04/ff

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/03/07

Roberta Dias Rocha

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 048481977
Projeto: 00281977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: IJF

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4848 DE 13 DE abril DE 1.977.

Autoriza a transferência, para o Instituto Dr. José Frota, dos bens que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito de Fortaleza autorizado a transferir, sob a forma de doação, para o Instituto Dr. José Frota, autarquia municipal criada pelo Decreto nº 3376, de 06.01.70, o imóvel, pertencente ao Município, onde funciona o Centro de Rehidratação e Orientação Alimentar - CROA, da Secretaria de Saúde do Município, sito na rua Guilherme Perdigão, s/nº, Marupiara, compreendendo edificações com área de 543,00 m^2 (quinhentos e quarenta e três metros quadrados), e o terreno em que estas se acham encravadas.

§ 1º - No imóvel, de que trata este artigo, o Instituto Dr. José Frota, reinstalará e ampliará a sua Unidade Pediátrica.

§ 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a igualmente, transferir para o Instituto Dr. José Frota os móveis, utensílios e instrumentais existentes no Centro de Rehidratação e Orientação Alimentar destinados a atendimento médico-hospitalar pediátrico, bem como os necessários aos serviços administrativos.

Art. 2º - Continuará a cargo da Secretaria de Saúde do Município a atividade de orientação alimentar e de distribuição de gêneros alimentícios, nos termos

- s e g u e -

do convênio firmado com o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição.

Art. 3º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no momento oportuno, o crédito especial de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para cobertura das despesas necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de abril de 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0010

Fortaleza, em 25 de março de 1977

Senhor Presidente:

Assiste-me a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, autorizando o Prefeito a transferir para o Instituto Dr. José Frota (Autarquia Municipal, criada pelo Decreto nº 3376, de 06.01.70), sob a forma de doação, o Centro de Rehidratação e Orientação Alimentar - CROA - integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município, e o respectivo acervo patrimonial.

Esclareço a V.Exas. que o Centro de Rehidratação e Orientação Alimentar, como Órgão da Secretaria de Saúde, vem apresentando baixo índice de produtividade, em vista de os munícipes preferirem o atendimento pelo Instituto Dr. José Frota, que, além de possuir serviço pediátrico, dispõe de equipes médicas especializadas, em plantões permanentes. Ademais, a Secretaria de Saúde realiza a distribuição de gêneros alimentícios e, na medida do possível, presta orientação alimentar através de diversos Postos de Saúde, instalados nos bairros da Capital.

Ao
Exmº. Sr.
Ver. MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 280
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Por outro lado, dada a grande procura de seus serviços médico-hospitalares, mormente na especialidade de pediatria, o Instituto Dr. José Frota já sente dificuldades para promover o atendimento de todos os casos, mercê de não dispor de áreas livres, para as quais possa expandir tão importante serviço e, principalmente, para melhorá-lo e adaptá-lo permanentemente, de acordo com as exigências que a modernização da medicina sempre acarreta.

Por final, já se procedem a estudos, visando à reforma administrativa do Instituto Dr. José Frota, transformando-o em verdadeiro Centro Médico-Hospitalar de Urgência, a exemplo do que ocorre nas grandes capitais, sendo meta principal a desconcentração dos seus serviços, com a instalação e funcionamento de unidades periféricas. E, para ser ampliada e reinstalada a Unidade Pediátrica, nos modernos moldes exigidos, o prédio onde atualmente funciona o CROA oferece condições ideais, tanto por questão de ótima localização, quanto, e principalmente, porque possibilitará,com um mínimo de despesa, aquele objetivo.

Certo de que Vossas Excelências examinarão, com a melhor boa vontade, e imbuídos do espírito público, que caracteriza os integrantes dessa Augusta Casa, o projeto incluso para, a final, decidirem pela sua aprovação, sirvo-me da oportunidade para reiterar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Evandro Ayres de Moura

PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Vereador
Sérgio Costa Para Relatar
Fortaleza 04 de Abril de 1979
Ênio Mello
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

Em 04/04/79
Saudoso Costa
PRESIDENTE

Em exercício da Comissão de Legislação e Justiça
Em 04/04/79
Saudoso Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 28/79

Autoriza a transferência, para o Instituto Dr. José Frota, dos bens que indica, e dá outras providências.

Art. 1º - É o Prefeito de Fortaleza autorizado a transferir, sob a forma de doação, para o Instituto Dr. José Frota, autarquia municipal criada pelo Decreto nº 3376, de 06.01.70, o imóvel, pertencente ao Município, onde funciona o Centro de Rehidratação e Orientação Alimentar - CROA, da Secretaria de Saúde do Município, sito na rua Guilherme Perdigão, s/nº, Marupiara, compreendendo edificações com área de 543,00 m^2 (quinhentos e quarenta e três metros quadrados), e o terreno em que estas se acham encravadas.

§ 1º - No imóvel, de que trata este artigo, o Instituto Dr. José Frota reinstalará e ampliará a sua Unidade Pediátrica.

§ 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, igualmente, transferir para o Instituto Dr. José Frota os móveis, utensílios e instrumentais existentes no Centro de Rehidratação e Orientação Alimentar destinados a atendimento médico-hospitalar pediátrico, bem como os necessários aos serviços administrativos.

Art. 2º - Continuará a cargo da Secretaria de Saúde do Município a atividade de orientação alimentar e de distribuição de gêneros alimentícios, nos termos do convênio firmado com o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição.

Art. 3º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no momento oportuno, o crédito especial de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para cobertura das despesas necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 05/04/79
Saudoso Costa
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 05/04/1979
Saudoso Costa
PRESIDENTE

05/04/77
Leonardo Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Parecer Conjunto nº 05/77
Ao Projeto de Lei nº 28/77 - Mensagem 0010

O Chefe do Executivo Municipal remeteu à Casa para a devida apreciação o anexo projeto de lei " autorizando o Prefeito Municipal a transferir para o Instituto Dr. José Frota (Autarquia Municipal, criada pelo Decreto nº 3376, de 06.01.70) sob forma de doação, o Centro de Rehidratação e Orientação Alimentar - ' CROA- integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município, e o respectivo acervo patrimonial.

E' válido, ressaltar, que o referido Centro, como ' Orgão da Secretaria de Saúde vem apresentando abaixo índice de produtividade, de vez que os municípios preferem o atendimento pelo Instituto Dr. José Frota, que, além de possuir serviço pediátrico, dispõe de equipes médicas especializadas, em plantões ' permanentes. Ademais, a Secretaria de Saúde realiza a distribuição de gêneros alimentícios e, na medida do possível, presta orientação alimentar através de diversos Postos de saúde, instalados nos bairros da Capital.

Por outro lado, dada a grande procura de seus serviços médico - hospitalares, especialmente no setor de pediatria, o Instituto Dr. José Frota ja sente dificuldades para atender todos os casos, mercê de não dispor de áreas livres, para expandir tão importante serviço.

Note-se que ja se procedem a estudos, visando à reforma do Instituto Dr. José Frota, transformando-o em verdadeiro Centro - Médico - Hospitalar de Urgência, a exemplo do que ocorre nas grandes cidades, sendo meta principal a desconcentração '

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

dos seus serviços, com a instalação e funcionamento de unidades periféricas .

Isto posto, estas Comissões manifestam-se pela aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Abril de 1.977.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 28/77.

APROVADO
Em 05/04/77
Presidente

Autoriza a transferência, para o Instituto Dr. José Frota, dos bens que' indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Prefeito de Fortaleza autorizado a transferir, sob a forma de doação, para o Instituto Dr. José Frota, autarquia municipal criada pelo decreto nº 3376, de 06.01.70, o imóvel, pertencente ao Município, onde funciona o Centro de Reidratação e Orientação Alimentar - CRCA, da Secretaria de Saúde do Município, sito na rua Guilherme Rordigão, s/nº, Maraupiara, compreendendo edificações com área de 543,00m². (quinhentos e quarenta e três metros quadrados), e o terreno em que estas se acham encravados.

§ 1º - No imóvel, de que trata este artigo, o Instituto Dr. José Frota reinstalará e ampliará a sua Unidade Pediátrica.

§ 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, igualmente, transferir para o Instituto Dr. José Frota os imóveis, utensílios e instrumentais existentes no Centro de Reidratação e Orientação Alimentar destinados a atendimento médico-hospitalar pediátrico, bem como os necessários aos serviços administrativos.

Art. 2º - Continuará a cargo da Secretaria de Saúde do Município a etividade de orientação alimentar e de distribuição' de gêneros alimentícios, nos termos do convênio firmado com o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição.

Art. 3º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no momento oportuno, o crédito especial de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para cobertura das despesas necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de 04 de 1.977.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

Ofício nº 395 /77.

Fortaleza, 6 de abril de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 , de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza a transferência, para o Instituto Dr. José Frota, dos bens que indica, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa nossos protestos de estima e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmº. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a.